



OFÍCIO Nº 685/2021-CDESCTMAT

Brasília, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Governador **IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal - GDF  
Brasília - DF

Senhor Governador,

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 78 e 143 do Regimento Interno desta Casa de leis, encaminhamos a Vossa Excelência a **Indicação nº 7258/2021**, aprovada na 7ª Reunião Extraordinária Remota desta Comissão, realizada no dia 13 de setembro de 2021.

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da referida indicação, ao setor responsável para que sejam providenciadas as medidas cabíveis, bem como o obséquio de informar sobre as ações tomadas diretamente ao autor da indicação.

Atenciosamente,

**Deputada Distrital JÚLIA LUCY**  
*Presidente CDESCTMAT*



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Presidente**, em 28/09/2021, às 23:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0550767** Código CRC: **5D0A9937**.



---

**INDICAÇÃO Nº , DE 2021**

(Autoria: Deputado Iolando )

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de calçadas com piso tátil de concreto nas mediações da QN 19 do Riacho Fundo II.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a construção de calçadas com piso tátil de concreto nas mediações da QN 19 do Riacho Fundo II.

**JUSTIFICAÇÃO**

O passeio público deve ser entendido como um conjunto de elementos preponderantes, os quais incluem: **o pavimento para a circulação dos pedestres , o limite entre divisas e meio fio** , assim como **a arborização urbana e, neste caso, acrescentando a esta, o piso tátil de concreto** para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência. Esse somatório deve ser respeitado, pois a ausência de algum desses, além de prejudicar a parte estrutural, o seu funcionamento e a estética, descumpra ainda as normas de uso e ocupação do solo da cidade e a Lei da Inclusão. A calçada deve ser reservada como passeio público, sem qualquer interferência física que obste ou dificulte a circulação exclusiva de pedestres. Destarte, a presente indicação tem como objetivo, evidenciar a importância da devida delimitação dessas para então, promover o uso seguro para os pedestres.

**IOLANDO**  
*Deputado Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212  
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 03/08/2021, às 16:00:16